



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO: Nº PROCESSO Nº 0619/2022

JOGO: Ceará (CE) x Botafogo (RJ)

Categoria amadora, realizado em 12 de maio de 2022

Brasileiro Feminino

DENUNCIADOS:

Larissa Nascimento da Silva (ATLETA), Botafogo-RJ, incurso no Art. 250, §1º, II do CBJD , Art. 254-A, §1º, I do CBJD , Art. 258 do CBJD , Art. 184 do CBJD ;

Emily Alexandra Alves de Oliveira (ATLETA), Ceará-CE, incurso no Art. 250, §1º, II do CBJD , Art. 254-A, §1º, I do CBJD , Art. 258 do CBJD , Art. 184 do CBJD ;

Gabriel Quirino (COMISSAO), Botafogo-RJ, incurso no Art. 258, §2º, II do CBJD , Art. 258, §2º, II do CBJD , Art. 258-B do CBJD , Art. 258-C do CBJD , Art. 184 do CBJD ;

Carlos Gustavo Roma Feliciano (COMISSAO), Botafogo-RJ, incurso no Art. 258, §2º, II do CBJD , Art. 258, §2º, II do CBJD , Art. 184 do CBJD ;

Ceará Sporting Club (CLUBE), Ceará-CE, incurso no Art. 213, II do CBJD ;

S.a.f. Botafogo (CLUBE), Botafogo-RJ, incurso no Art. 213, II do CBJD , Art. 258-D do CBJD .

AUDITORA RELATORA: DRA. FLÁVIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA ZANINI

EMENTA:

A atleta Larissa Nascimento da Silva do Botafogo-RJ denunciado por trocar tapas , empurrões e xingamentos com a atleta Emily Alexandra Alves de Oliveira do Ceará-CE, sendo condenadas Art. 254-A, §1º, I do CBJD em 4 Partidas por maioria, devido a sua primariedade.

Denunciado por desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, invadir o campo e passar instruções a atleta durante a partida, Gabriel Quirino treinador de goleiros do Botafogo-RJ foi condenado em uma partida , por invadir o campo de jogo, condenado em uma partida, fornecer instruções a atleta durante a partida foi condenado em uma partida e condenado em uma partida por ofender a arbitragem , com a aplicação Art.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

184 do CBJD totalizando a pena de 3 partidas, por maioria devido a sua primariedade.

Denunciado por desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, Carlos Gustavo Roma Feliciano, técnico da equipe do Botafogo-RJ foi condenado em 1 partida, por maioria, devido a sua primariedade.

Ceará-CE e S.a.f. Botafogo (CLUBE), Botafogo-RJ, foram denunciados por não tomarem as providências devidas para o bom andamento da partida, condenados por maioria, em R\$ 600,00 (seiscentos reais) de multa cada por não tomarem as providências devidas para o bom andamento da partida e devido a sua reincidência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra epigrafado, em que constam como partes as acima indicadas, acordam, as Auditoras que integram a Sexta Comissão Disciplinar desse E. STJD, Larissa Nascimento da Silva: Por maioria de votos, absolvida quanto à imputação ao Art. 250 §1º II do CBJD, contra os votos da auditora Dra. Nathalia Alvares Campos Fontão e da Presidente que a suspendiam por 1 partida e, suspensa por 4 partidas por infração ao Art. 254 A §1º I do CBJD, contra os votos auditora Dra. Nathalia Alvares Campos Fontão e da Presidente que a absolviam e, absolvida quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Nathalia Alvares Campos Fontão que a suspendia por 1 partida.

Emily Alexandra Alves de Oliveira: Por maioria de votos, absolvida quanto à imputação ao Art. 250 §1º II do CBJD, contra os votos da auditora Dra. Nathalia Alvares Campos Fontão e da Presidente, que a suspendiam por 1 partida e, suspensa por 4 partidas por infração ao Art. 254 A §1º I do CBJD, contra os votos da Auditora Dra. Nathalia Alvares Campos Fontão e da Presidente, que a absolviam e, absolvida quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Nathalia Alvares Campos Fontão, que a absolvía.

Gabriel Quirino: Por maioria de votos, condenado à pena de suspensão de 3 partidas, sendo 1 partida no Art. 258 §2º II, 1 partida por infração ao Art. 258-B, e 1 partida por infração ao Art. 258-C, todos do CBJD, com aplicação do art. 184; contra os votos da auditora Dra. Nathalia Alvares Campos Fontão e da Presidente, que entendiam pela condenação em 1 partida por infração aos Art. 258 §2º II e Art. 258-B, ambos do CBJD, com aplicação do art. 183, sendo a pena do primeiro absorvida no segundo, e pela condenação à suspensão em 1 partida por infração ao Art. 258-C do CBJD, aplicando o artigo 184, totalizando 2 partidas.

Carlos Gustavo Roma Feliciano: Por unanimidade de votos, suspenso por 1 partida por infração ao Art. 258 §2º II do CBJD; Por maioria de votos, absolvido quanto à imputação do Art. 258 §2º II do CBJD, contra o voto da Presidente que o suspendia por 1 partida.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Ceará Sporting Club: Por maioria de votos, multado em R\$600,00 reais por infração ao Art. 213 II do CBJD, contra os votos da auditora Dra. Nathalia Alvares Campos Fontão e da Presidente, que o absolviam. Fica determinado o prazo de 07 dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD

S.a.f. Botafogo: Por unanimidade de votos, multado em R\$600,00 reais por infração ao Art. 213 II do CBJD e absolvido quanto à imputação ao Art. 258-D do CBJD. Fica determinado o prazo de 07 dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. Larissa Nascimento da Silva.

Funcionou em defesa do Botafogo/RJ, Larissa Nascimento Silva, Carlos Gustavo Roma Feliciano e Gabriel Quirino o Dr. André Alves.

Funcionou em defesa do Ceará e da atleta Emily Alexandra Alves de Oliveira a Dra. Patricia Moreira.

Dra. Patricia Moreira, que requereu a Lavratura do Acórdão e declaração de voto divergente. Dr. André Alves, que requereu a Lavratura do Acórdão e declaração de voto divergente.

RELATÓRIO:

Funcionou em defesa do Botafogo/RJ, Larissa Nascimento Silva, Carlos Gustavo Roma Feliciano e Gabriel Quirino o Dr. André Alves.

Funcionou em defesa do Ceará e da atleta Emily Alexandra Alves de Oliveira a Dra. Patricia Moreira.

Não houveram produção de provas.

Os denunciados pela procuradoria : Larissa Nascimento da Silva, (ATLETA), Botafogo-RJ, incurso no Art. 250, §1º, II do CBJD , Art. 254-A, §1º, I do CBJD , Art. 258 do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Emily Alexandra Alves de Oliveira, (ATLETA), Ceará-CE, incurso no Art. 250, §1º, II do CBJD , Art. 254-A, §1º, I do CBJD , Art. 258 do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Gabriel Quirino, (COMISSAO), BotafogoRJ, incurso no Art. 258, §2º, II do CBJD , Art. 258, §2º, II do CBJD , Art. 258-B do CBJD , Art. 258-C do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Carlos Gustavo Roma Feliciano, (COMISSAO), Botafogo-RJ, incurso no Art. 258, §2º, II do CBJD , Art. 258, §2º, II do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Ceará Sporting Club, (CLUBE), Ceará-CE, incurso no Art. 213, II do CBJD ; S.a.f. Botafogo, (CLUBE), Botafogo-RJ, incurso no Art. 213, II do CBJD , Art. 258-D do CBJD .



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

No relatório trago que consta da súmula da partida, no campo dos cartões vermelhos, que, aos 37min do 2º tempo, o ora denunciado, Sr. JHONY GABRIEL QUIRINO, treinador de goleiros do Botafogo / RJ, recebeu cartão vermelho direto por, nas palavras do árbitro: “sair de sua área técnica e ir 2 até a linha de fundo orientar sua goleira. Após ser chamado pelo quarto árbitro, o mesmo saiu correndo direto para o vestiário, não sendo possível a apresentação do cartão” e “após ser expulso proferiu as seguintes palavras ‘você são uns merdas, vai tomar no cu, lixos’”. Ainda, consta que, aos 39min do 2º tempo, as ora denunciadas, Sra. LARISSA NASCIMENTO DA SILVA, atleta do Botafogo / RJ, e Sra. EMILY ALEXANDRA ALVES DE OLIVEIRA, atleta do Ceará / CE, receberam o cartão vermelho direto, por “com o jogo paralisado, empurrar, trocar tapas e xingar sua adversária”. Por fim, consta que, aos 40min do 2º tempo, o ora denunciado, Sr. CARLOS GUSTAVO ROMA FELICIANO, técnico do Botafogo / RJ, recebeu o cartão vermelho direto por, nas palavras do árbitro: “protestar contra as decisões da arbitragem e proferir as seguintes palavras ‘essa arbitragem é ridícula’” e “após ser expulso o mesmo foi na direção do quarto árbitro ficando cara a cara e proferindo as seguintes palavras ‘cusão, vocês são cusão’”. Consta da súmula da partida, no campo das ocorrências/observações, nas palavras do árbitro, que “após o término da partida uma pessoa identificada como analista de desempenho da equipe s.a.f botafogo, não respeitou a segurança do portão de acesso ao campo e invadiu o campo de jogo vindo em direção da equipe de arbitragem e proferindo as seguintes palavras ‘você são uns merdas, lixos, vai tomar no cu, é uma vergonha, seus merdas, todos vocês são uns merdas’”. Ainda, consta que o ora denunciado, Sr. JHONY GABRIEL QUIRINO, que já havia sido expulso, também invadiu o campo de jogo, indo em direção à equipe de arbitragem, proferindo as seguintes palavras: “vagabundos, lixos, vocês são uns merdas”.

Sr. JHONY GABRIEL QUIRINO: O treinador de goleiros do Botafogo / RJ foi expulso de campo, com cartão vermelho direto, em razão de sair de sua área técnica e ir até a linha de fundo orientar sua goleira. O ora denunciado não poderia ter saído de sua área técnica, durante a realização da partida, para fornecer instruções à goleira, tendo executado o ato em local proibido.

Além da conduta prevista acima, também constou do relato do árbitro da partida que o ora denunciado, após ter sido expulso, proferiu as seguintes palavras: “você são uns merdas, vai tomar no cu, lixos”.

Ainda, constou do relato do árbitro da partida que o ora denunciado, que já havia sido expulso, também invadiu o campo de jogo, indo em direção à equipe de arbitragem, e proferiu as seguintes palavras: “vagabundos, lixos, vocês são uns merdas”.

LARISSA NASCIMENTO DA SILVA e EMILY ALEXANDRA ALVES DE OLIVEIRA: As atletas do Botafogo / RJ e do Ceará / CE foram expulsas de campo, com cartão vermelho direto, em razão de, com o jogo paralisado, terem se empurrado, trocado tapas e se xingado.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

CARLOS GUSTAVO ROMA FELICIANO: O técnico do Botafogo / RJ foi expulso de campo, com cartão vermelho direto, em razão de protestar contra as decisões da arbitragem e proferir as seguintes palavras: “essa arbitragem é ridícula”. Consta ainda que, após ser expulso, dirigiu-se em direção ao quarto árbitro, ficando cara a cara, e proferiu as seguintes palavras: “cusão, vocês são cusão”.

BOTAFOGO / RJ e CEARÁ / CE: Segundo o relato do árbitro da partida, após o seu término, uma pessoa apenas identificada como suposta analista de desempenho do Botafogo / RJ, não respeitou a segurança do portão de acesso ao campo e invadiu o campo de jogo, indo em direção à equipe de arbitragem, tendo proferido as seguintes palavras: “vocês são uns merdas, lixos, vai tomar no cu, é uma vergonha, seus merdas, todos vocês são uns merdas”.

VOTO:

O processo foi devidamente e detidamente analisado, pelo qual passo a proferir o voto.

Larissa Nascimento da Silva (ATLETA), Botafogo-RJ, entendo que houve segundo o relato da súmula troca de tapas entre as atletas o que configura infração ao Art. 254-A, §1º, I do CBJD , entendo pela absolvição nos Art. 250, §1º, II do CBJD , Art. 258 do CBJD e pela não aplicação do Art. 184 do CBJD ;

Emily Alexandra Alves de Oliveira (ATLETA), Ceará-CE, incurso no Art. 250, §1º, II do CBJD , Art. 254-A, §1º, I do CBJD , Art. 258 do CBJD , Art. 184 do CBJD entendo que houve segundo o relato da súmula troca de tapas entre as atletas o que configura infração ao Art. 254-A, §1º, I do CBJD , entendo pela absolvição nos Art. 250, §1º, II do CBJD , Art. 258 do CBJD e pela não aplicação do Art. 184 do CBJD ;

Gabriel Quirino (COMISSAO), Botafogo-RJ, entendo que houve uma infração ao Art. 258 §2º, II do CBJD na volta dele ao campo, uma vez que pelo relato da súmula acredito ser impossível alguém que adentrou correndo ao vestiário sem ter como ser advertido com o cartão vermelho, portanto não teria como ter ofendido, pois segundo o próprio arbitro ele estaria já dentro do vestiário então absolvo na primeira denúncia ao Art. 258, §2º, II do CBJD , dando uma partida pela segunda , pelo artigo Art. 258-B do CBJD condeno em uma partida e por infração ao Art. 258-C do CBJD em uma partida, aplico o Art. 184 do CBJD totalizando três partidas de punição.

Carlos Gustavo Roma Feliciano (COMISSAO), Botafogo-RJ, incurso no Art. 258, §2º, II do CBJD , Art. 258, §2º, II do CBJD , Art. 184 do CBJD entendo pela aplicação de 1 partida , absolvendo da segunda denúncia.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Ceará Sporting Club (CLUBE), Ceará-CE, incurso no Art. 213, II do CBJD ; aplico a multa de R\$ 600,00 reais por entender que deixou de tomar as providências cabíveis para que o jogo transcorresse normalmente

S.a.f. Botafogo (CLUBE), Botafogo-RJ, incurso no Art. 213, II do CBJD , aplico a multa de R\$ 600,00 reais por entender que foi responsável pela desordem e absolvo no Art. 258-D do CBJD

Conforme certidão de antecedentes as atleta e os denunciados da Comissão Técnica não possuem antecedentes e os Clubes são reincidentes.

É o Relatório, no que há de essencial.

RESULTADO:

Larissa Nascimento da Silva: Por maioria de votos, absolvida quanto à imputação ao Art. 250 §1º II do CBJD, contra os votos da auditora Dra. Nathalia Alvares Campos Fontão e da Presidente que a suspendiam por 1 partida e, suspensa por 4 partidas por infração ao Art. 254 A §1º I do CBJD, contra os votos auditora Dra. Nathalia Alvares Campos Fontão e da Presidente que a absolviam e, absolvida quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Nathalia Alvares Campos Fontão que a suspendia por 1 partida.

Emily Alexandra Alves de Oliveira: Por maioria de votos, absolvida quanto à imputação ao Art. 250 §1º II do CBJD, contra os votos da auditora Dra. Nathalia Alvares Campos Fontão e da Presidente, que a suspendiam por 1 partida e, suspensa por 4 partidas por infração ao Art. 254 A §1º I do CBJD, contra os votos da Auditora Dra. Nathalia Alvares Campos Fontão e da Presidente, que a absolviam e, absolvida quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Nathalia Alvares Campos Fontão, que a absolvía.

Gabriel Quirino: Por maioria de votos, condenado à pena de suspensão de 3 partidas, sendo 1 partida no Art. 258 §2º II, 1 partida por infração ao Art. 258-B, e 1 partida por infração ao Art. 258-C, todos do CBJD, com aplicação do art. 184; contra os votos da auditora Dra. Nathalia Alvares Campos Fontão e da Presidente, que entendiam pela condenação em 1 partida por infração aos Art. 258 §2º II e Art. 258-B, ambos do CBJD, com aplicação do art. 183, sendo a pena do primeiro absorvida no segundo, e pela condenação à suspensão em 1 partida por infração ao Art. 258-C do CBJD, aplicando o artigo 184, totalizando 2 partidas.

Carlos Gustavo Roma Feliciano: Por unanimidade de votos, suspenso por 1 partida por infração ao Art. 258 §2º II do CBJD; Por maioria de votos, absolvido quanto à imputação do Art. 258 §2º II do CBJD, contra o voto da Presidente que o suspendia por 1 partida.

Ceará Sporting Club: Por maioria de votos, multado em R\$600,00 reais por infração ao Art. 213 II do CBJD, contra os votos da auditora Dra. Nathalia Alvares Campos Fontão e da Presidente, que o absolviam. Fica determinado o prazo de 07 dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

S.a.f. Botafogo: Por unanimidade de votos, multado em R\$600,00 reais por infração ao Art. 213 II do CBJD e absolvido quanto à imputação ao Art. 258-D do CBJD. Fica determinado o prazo de 07 dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. Larissa Nascimento da Silva.

Funcionou em defesa do Botafogo/RJ, Larissa Nascimento Silva, Carlos Gustavo Roma Feliciano e Gabriel Quirino o Dr. André Alves.

Funcionou em defesa do Ceará e da atleta Emily Alexandra Alves de Oliveira a Dra. Patricia Moreira.

Dra. Patricia Moreira, que requereu a Lavratura do Acórdão e declaração de voto divergente. Dr. André Alves, que requereu a Lavratura do Acórdão e declaração de voto divergente.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de Julho de 2022



FLAVIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA ZANINI
Auditora Relatora